



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 123/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 123/2025

CÓDIGO E-SFINGE: CCF05940A53FDEF0221F2581BC3E680E0B9C13D4

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pelo tipo de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.119 de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DIA: 11 DE SETEMBRO DE 2025

HORÁRIO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: ATÉ 12h59min do dia da sessão.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 13h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS CONFORME PROJETO DA ENGENHARIA DA AMPLASC, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE PARECERES DA**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que serão realizadas
conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os
itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, Projeto em
anexo.

1.2. A presente licitação tem por objeto a execução de módulos sanitários, construídos em alvenaria convencional, com revestimento cerâmico no piso e nas paredes até o teto, forro em PVC e cobertura em fibrocimento de 6 mm, sob o regime de empreitada por preço global. A obra deverá atender às especificações, elementos técnicos e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente Edital, tendo como finalidade beneficiar famílias de baixa renda do município, em conformidade com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de módulos sanitários, conforme projeto técnico elaborado pela equipe de engenharia da AMPLASC.

A contratação se justifica pela necessidade de atender famílias de baixa renda que vivem em condições precárias de saneamento básico, em especial aquelas que não dispõem de banheiros em suas residências. As situações identificadas serão documentadas por meio de pareceres técnicos e socioeconômicos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho de Habitação, que apontam a urgência e a relevância da intervenção.

O projeto visa promover melhoria das condições de saúde pública, dignidade humana e qualidade de vida, com foco na prevenção de doenças relacionadas à falta de saneamento e no cumprimento das políticas públicas de assistência social e habitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A contratação deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas e critérios de execução definidos no edital e seus anexos, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada garante a segurança, qualidade e conformidade técnica das obras, sendo inviável sua realização direta pelo Município devido à indisponibilidade de equipe técnica, mão de obra e estrutura adequada para atender à demanda com a agilidade e qualidade necessárias.

Dessa forma, a licitação é medida necessária, legal e conveniente para assegurar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, dentro dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.175,99 (oito mil cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para cada módulo sanitário, sendo para construção de 10 módulos conforme demanda, que totalizam o valor de R\$81.759,90, de acordo com as planilhas orçamentárias. Cujos recursos advêm da rubrica orçamentária:

2.011 – PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

98 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.1.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. **Não poderão participar** desta Concorrência:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.3.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.3.3. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.7. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.8. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.3.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3.10. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.11. Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.12. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Da referência de tempo

3.4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3.4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 12h às 18h.

3.4.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

3.4.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao (a) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

3.4.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

3.4.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

3.4.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 3.4.2 poderão ser alterados, cabendo ao (a) agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Portal de Compras Públicas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas ou mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacoes@celsoramos.sc.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão decididas pelo (a) agente de contratação auxiliado pela Equipe de apoio e vincularão os participantes e a Administração, e serão divulgadas no Sistema pelo (a) agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo (a) agente de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

5.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

5.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

5.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 5.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

5.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Nos lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no item 5.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 5.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 6.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 6.5. O (a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.8. Durante a fase de lances, o (a) agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

7.9. Se ocorrer a desconexão do (a) agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

7.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 7.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 7.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o (a) agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

7.16. Encerrada a etapa de que trata o item 7.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 39 do Decreto Municipal nº 3.119/2023.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o (a) agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

10.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o (a) agente de contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo (a) agente de contratação.

SEÇÃO XI - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o (a) agente de contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item neste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o (a) agente de contratação repetir o procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

11.3.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no Termo de Referência.

11.3.1.2. Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Termo de Referência, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

11.3.1.2.1. No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas no Termo de Referência em seu item específico.

11.3.1.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme as diretrizes contidas no Termo de Referência.

11.3.1.4. Composição dos Encargos Sociais, conforme as diretrizes informadas no do Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do (a) agente de contratação.

11.5. O prazo de que trata o item 11.4 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) agente de contratação.

11.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.7. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.8. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.9. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo (a) agente de contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) agente de contratação no sistema.

11.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.11. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao (a) agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

SEÇÃO XII – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O (a) agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.1.1. O (a) agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderão/deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O (a) agente de contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

12.4. Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (anexo ao Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata este Edital ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo (a) agente de contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata este Edital;
- f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o (a) agente de contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

12.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

12.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

12.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

12.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

12.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

12.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o (a) agente de contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

12.11. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

12.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo (a) agente de contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

12.12.1. Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o (a) agente de contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

12.12.2. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

12.13. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o (a) agente de contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições, e realizarem a negociação mencionada, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.14. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o (a) agente de contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.15. Classificada a proposta, o (a) agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

SEÇÃO XIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;

13.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1 Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

13.4.1.2 Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

13.4.1.3 Comprovação de aptidão Técnico-Profissional nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, emitido(s) por pessoas jurídicas de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo Certificado de Acervos Técnicos – CAT.

13.4.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

13.4.1.5. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados.

13.5. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional quanto à execução pretendida de, no mínimo 50%, da quantidade indicada.

13.6. A comprovação da qualificação técnica do licitante relativos à aspectos técnicos específicos, poderá ser feita mediante atestados relativos a potenciais subcontratados, limitado ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação, podendo mais de um licitante apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.10. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

13.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.12. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 15.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.4. A licitante deverá apresentar comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, Endividamento, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

O Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 1,00.

13.5.5. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

13.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (**incluindo o termo de abertura e termo de encerramento**), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.6. Documentos complementares:

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, Anexo V.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.7.1. A documentação deverá ser apresentada eletronicamente.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

SEÇÃO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.1.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) agente de contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o (a) agente de contratação poderá conceder o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

SEÇÃO XV – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o (a) agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o (a) agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 16.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao (a) agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema eletrônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo II.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos deste edital.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o (a) agente de contratação retorne à fase de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas específicos, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

SEÇÃO XVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do item 17.2;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. fraudar a licitação;
- 18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Multa;
 - 18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste Edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste Edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4. 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste Edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do município ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo Proposta Adequada;
- d) Anexo IV – Declaração de proteção ao menor;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

e) Anexo V – Declarações unificadas e complementares;

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Celso Ramos, 27 de agosto de 2025.

JORGE PAULO GRASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA DA AMPLASC, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE PARECERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, que serão realizadas conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, Projeto em anexo.

- 1.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como obra conforme Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133.
- 1.2** Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL para execução dos serviços constantes no projeto; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Secretaria de Assistência Social do Município de Celso Ramos.
- 1.3** Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento das obras.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Participação de Consórcios:

- 2.1.1** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

2.2 Subcontratação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subempreiteira interessada nele fosse.

3. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 3.1** A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA. O critério de julgamento desta CONCORRÊNCIA será o menor preço global.
- 3.2** O regime de execução será de empreitada por preço global.
- 3.3** Será adotado o modo de disputa ABERTO
- 3.4** Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este objeto é de R\$ 8.175,99 (oito mil cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para cada módulo sanitário, sendo para construção de 10 módulos conforme demanda, que totalizam o valor de R\$81.759,90, de acordo com as planilhas orçamentárias. Cujos recursos advém da rubrica orçamentária:

2.011 – PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

98 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 4.1 O BDI utilizado está demonstrado nas Planilhas de Orçamento de ambos os itens.
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será **de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.**
- 5.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até **10 (dez)** dias corridos para iniciar os serviços.
- 5.3 O prazo para finalização da obra será de 60 (sessenta) dias.
6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
- 6.1 **Considerações gerais:**
- 6.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto: 45/2025 - AMPLASC, Termo de Referência e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização do contrato. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.
- 6.1.2 Deverá ser entregue a fiscalização do contrato, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.
- 6.1.3 Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 6.1.4 Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.
- 6.1.5 Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.6 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.
- 6.1.7 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.
- 6.1.8 Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

- 6.1.9 As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.
- 6.1.10 Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:
- 6.1.10.1 Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- 6.1.10.2 Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- 6.1.10.3 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.1.10.4 As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- 6.1.10.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.1.10.6 As respostas às interpelações da Fiscalização do contrato;
- 6.1.10.7 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- 6.1.10.8 Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.
- 6.1.10.9 As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

- 6.1.11 Na realização de obras e serviços de engenharia, caso a aquisição de materiais corra à conta da administração, serão anexadas aos documentos de autorização às requisições ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico.
- 6.1.12 O Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.2 Canteiro de obras

- 6.2.1 Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;
- 6.2.2 A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, **a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;**
- 6.2.3 A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

6.3 Medidas de segurança

- 6.3.1 A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas Normas Regulamentadoras (NR).
- 6.3.2 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.
- 6.3.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 PROPOSTA INICIAL

7.1.1 A proposta inicial deverá especificar o preço global com a inclusão do BDI, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no sistema do Portal de Compras Públicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

7.2 PROPOSTA FINAL

7.2.1 A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço, **de acordo com as planilhas do projeto 45/2025.**

7.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7.2.3 Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

7.2.4 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

7.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.6 A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizadas em formato editável para elaboração da sua proposta.

7.2.7 A proposta final deverá conter:

7.2.7.1 Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

7.2.7.1.1 Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo **o ORÇAMENTO**, disponibilizado **pelos projetos integrantes deste processo**, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução dos serviços;

7.2.7.1.2 Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária conforme ANEXO deste Termo de Referência devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa;

7.2.7.1.3 Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.2.7.1.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

7.2.7.1.5 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

7.2.7.2 Cronograma físico/financeiro de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais de acordo com o **projeto integrante deste processo**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 7.2.7.2.1 Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o **ANEXO do projeto 45/2025 - AMPLASC**, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos no orçamento referencial;
- 7.2.7.2.2 A Licitante apresentará para a referida obra o Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.
- 7.2.7.3 Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme o ANEXO do projeto 45/2025 – AMPLASC, observando as seguintes diretrizes:
8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 8.1 Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.
- 8.2 Comprovação de aptidão Técnico-Profissional nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo Certificado de Acervos Técnicos – CAT.
- 8.3 A licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.4 Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados:

8.5 Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional quanto à execução pretendida de, no mínimo 50%, da quantidade indicada.

8.6 A comprovação da qualificação técnica do licitante relativos à aspectos técnicos específicos, poderá ser feita mediante atestados relativos a potenciais subcontratados, limitado ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação, podendo mais de um licitante apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.10. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.12. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 15.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

8.2 VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

8.2.1 **A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.**

8.2.1.1 A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto a Secretaria de Assistência Social em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório.

8.2.2 A declaração de realização de vistoria, prevista no subitem 8.3.1, pode, a critério da licitante, **ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico**, na qual



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.

9.2 A empresa licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3 Participação de Consórcios:

9.3.1 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As regras para fiscalização dos serviços estão descritas na Minuta do Contrato.

10.2 O fiscal do contrato será o secretário de Assistência Social.

10.3 A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na obra, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

11 DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

11.1 O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

execução do objeto constante da cláusula primeira será de:

11.2 O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.

11.3 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

11.4 As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, em conjunto com a Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será de acordo com a engenharia do município.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.
- e) A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressaltando-se que a obra deverá ser prestada, dentro do prazo de 05 (cinco) períodos de trinta dias.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

e) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será de acordo com 8.11.19, deste Contrato.

h) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

11.6 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

11.7 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

12. DOS REAJUSTES

12.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2 – Ocorrendo o fato mencionado no item 12.1, o reajuste contratual deverá ser realizado tomando-se por base o índice oficial INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 As obrigações da contratada e da contratante estão descritas na Minuta do Contrato.

14. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

14.3 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, **durante o prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

15.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.2.2 Seguro-garantia;

15.2.3 Fiança bancária.

15.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 15.2, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão de edital.

15.4. Caso a CONTRATADA opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

15.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

16 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado.

Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

16.2 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

16.3 Decorrido o prazo estabelecido e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

16.4 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

16.5 Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

16.6 Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

17 DAS PENALIDADES

17.1 As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

2.011 – PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

98 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

19 DOS ANEXOS

PROJETO 45/2025

Plantas

Memorial descritivo

Orçamento

Cronograma físico-financeiro

Composição do BDI

ART

JORGE PAULO GRASSI
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. _____

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida na Rua -, CNPJ n., neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS CONFORME PROJETO DA ENGENHARIA DA AMPLASC, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE PARECERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que serão realizadas conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, Projeto em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS CONFORME PROJETO DA ENGENHARIA DA AMPLASC, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE PARECERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONSUMO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R\$81.759,90, para construção de 10 módulos sanitários conforme demanda, sendo o valor unitário de R\$8.175,99.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2 O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº 123/2025.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 123/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo para o início da execução da obra será de até 10 (dez) dias a partir da data da emissão da autorização para início das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos.

4.1.1 A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

4.1.2 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

4.4 O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.5 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Concorrência 45/2025 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

4.6 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

4.7 Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, contemplando as duas obras, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

4.8 A contratada somente poderá iniciar a obra após a emissão da solicitação de execução da obra pelo setor de compras do município de Celso Ramos/SC.

4.8.1 Em caso de a contratada iniciar a obra sem autorização do município, este estará desobrigado do pagamento pelos serviços não autorizados.

4.9 A contratada deverá apresentar cadastro nacional de obras (CNO) em até 30 dias após o início da obra (anexo II, art. 17 da Lei n. 18.676/2023).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.2 O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.

5.3 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

5.4 As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, em conjunto com a Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será de acordo com a engenharia do município.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

e) A quantidade/mês de serviços prestados, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá ser executada dentro do prazo de 05 (cinco) períodos de trinta dias.

f) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

g) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.5 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

5.6 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

5.7 Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações do ano de 2025:

2.011 – PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

98 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2 – Ocorrendo o fato mencionado no item 3.1, o reajuste contratual deverá ser realizado tomando-se por base o índice oficial INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 104, inciso II e 137, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9.2 **A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

9.3 **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.4 **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.5 **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da **placa indicativa da obra**, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

9.6 Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9.7 **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.8 **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

9.9 **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

9.10 **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.11 **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 62, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

6.12 – São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:

9.12.1 Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9.12.2 Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

9.12.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

9.12.4 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

9.12.5 Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

9.12.6 A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

9.12.7 Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

9.12.8 Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

9.12.9 Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

9.12.10 Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

9.12.11 Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.12.12 Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built” - Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

9.12.13 Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”).

9.12.14 Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).

9.12.15 Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

9.12.16 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.

9.12.17 A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

9.12.18 Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de CELSO RAMOS, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.

9.12.19 Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de CELSO RAMOS, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro, CELSO RAMOS - SC, a cada 30 (trinta) dias.

9.12.20 Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.

9.12.21 O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005*) e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.

9.12.22 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL.

10.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

10.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

11.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

12.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

12.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

12.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

12.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.7 Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a **CND do INSS referente à obra objeto** deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

12.7.1 Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

12.8 Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, **durante o prazo de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

13.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

13.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 10.2, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira.

13.4. Caso a CONTRATADA opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade deles.

13.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

14.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 123/2025, Processo Licitatório n. 123/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se aos princípios gerais do Direito Administrativo, Direito Contratual, Direito Civil e à analogia e costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

16.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

16.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

17.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

17.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

17.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

18.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, aos de de 2025.

CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JORGE PAULO GRASSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ADEQUAR AO MODELO DO PROJETO 45/2025 – AMPLASC - “ORÇAMENTOS,
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO BDI)

* Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

Concorrência Eletrônica n. xx/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

PREPOSTO:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Concorrência Eletrônica pelo menor preço Global n. 123/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital da Concorrência e seus anexos:

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Concorrência Eletrônica n. xx/2025 E SEUS ANEXOS, em especial ao Anexo II– TERMO DE REFERÊNCIA.

Obs.: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como BDI, despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Prazo de Entrega: A prestação dos serviços deverá ser concluída no decorrer de 04 (quatro) meses e sua entrega in loco em cada Trecho identificado nos itens do Termo de Referência.

Prazo de Pagamento: O pagamento do Preço pactuado ocorrerá conforme Cronograma Físico-Financeiro baseado nas medições realizadas pela Administração através dos técnicos da fiscalização do contrato.

Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Conta Pessoa Jurídica

Banco:.....Agência:.....Conta Corrente:

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE (preferencialmente assinatura digital).

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO V DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____ e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DA CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº _____ e seus anexos.

Local, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE